

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS E USUFRUTUÁRIOS

RRC HOLDING LTDA.
CNPJ nº 64.158.168/0001-02

NIRE nº 35268773202

1. DATA, HORA E LOCAL

Aos 29 dias do mês de julho de 2026, às 14h00, reuniram-se, na sede social da RRC HOLDING LTDA. ("Sociedade"), localizada na Rua Francisco Xavier Souza Junior, nº 145, Casa 05, Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP 13.092-300, os sócios e os usufrutuários abaixo qualificados, nos termos do Contrato Social consolidado por meio da 1ª Alteração do Contrato Social, arquivada na JUCESP sob o nº 151.505/26-3, em sessão de 14/04/2026.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 1.072, § 2º, do Código Civil, e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato Social, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos titulares do direito de voto e de todos os nu-proprietários das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme quadro abaixo:

Titular	Papel	Quotas / Base do voto
Lucilena Robertti Costa	Usufrutuária – titular do voto	100% das quotas (usufruto vitalício)
Claudine Gonçalves Costa	Usufrutuário – titular do voto	100% das quotas (usufruto vitalício)
Rogério Robertti Costa	Nu-proprietário	547.682 quotas (49,60%)
Maria Luiza Robertti Costa	Nu-proprietária	278.258 quotas (25,20%)
Maria Eduarda Robertti Costa (menor)	Nu-proprietária	278.258 quotas (25,20%)

3. QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES

LUCILENA ROBERTTI COSTA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº 866.936.038-15, RG nº 10.302.058-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Dr. Arlindo Joaquim de Lemos, nº

1225, Apto. 51, Vila Lemos, Campinas/SP, CEP: 13.100-451, na qualidade de usufrutuária vitalícia com direito de voto sobre a totalidade das quotas;

CLAUDINE GONÇALVES COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº 318.204.848-15, RG nº 10.714.823-7, mesmo endereço da usufrutuária acima, na mesma qualidade;

ROGÉRIO ROBERTTI COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF nº 172.043.358-56, RG nº 253.948.083, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier Souza Junior, nº 145, Casa 05, Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP 13.092-300, na qualidade de sócio nu-proprietário, comparecendo neste ato exclusivamente em nome próprio, tendo em vista encontrar-se impedido de representar sua filha menor abaixo qualificada, por colidência de interesses, nos termos do item 9 desta ata;

MARIA LUIZA ROBERTTI COSTA, brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, CPF/MF nº 394.566.408-09, RG nº 39.469.335-8, mesmo endereço acima, na qualidade de sócia nu-proprietária, assinando em nome próprio;

MARIA EDUARDA ROBERTTI COSTA, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, CPF/MF nº 493.967.598-05, RG nº 55.396.523-2, mesmo endereço acima, na qualidade de sócia nu-proprietária, neste ato **representada por sua genitora, Fernanda Silva Robertti**, brasileira, empresária, CPF/MF nº 184.292.638-10, RG nº 27.228.446-4, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, mesmo endereço acima, tendo em vista o impedimento de seu genitor Rogério Robertti Costa para representá-la no presente ato, nos termos do item 9 abaixo;

4. MESA

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Lucilena Robertti Costa, que convidou o Sr. Rogério Robertti Costa para secretariar a reunião.

5. RELATO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

A Presidente informou que, em levantamento da situação patrimonial e registral dos bens conferidos ao capital social por ocasião da constituição da Sociedade (23/12/2025), constatou-se que o imóvel adiante descrito, indicado na Cláusula Quinta do Contrato Social como destinado à integralização de parcela do capital, já havia sido alienado a terceiros em data anterior à constituição, razão pela qual sua transferência de titularidade à Sociedade jamais se aperfeiçoou perante o

Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, não se tendo concretizado, juridicamente, a correspondente conferência ao capital social.

Em razão do exposto, os presentes reconhecem que a integralização do capital social, quanto à parcela de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais) correspondente a esse imóvel, não se aperfeiçoou desde a origem, impondo-se a correção do capital social registrado para que reflita, com fidedignidade, o patrimônio efetivamente vertido e integralizado à Sociedade, sem prejuízo da adoção, por cautela, do procedimento e das garantias previstas no art. 1.084 do Código Civil em favor de eventuais credores da Sociedade, dada a repercussão do ajuste sobre o valor do capital social constante do registro público.

6. IMÓVEL OBJETO DA CORREÇÃO

Gleba de terras com área de 144,2411 ha, localizada na Estrada Caracol a Barreiro Preto, s/nº, Km 32, Bairro Caracol, CEP 79.270-000, Município de Bela Vista/MS, matrícula nº 16.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS, ao qual o Contrato Social atribuiu valor contábil de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais).

Os presentes declaram que instruem o processo de arquivamento com certidão de matrícula atualizada do referido imóvel, expedida em data não anterior a 30 (trinta) dias, comprobatória de que a Sociedade jamais figurou como titular de domínio do bem.

7. DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, foi deliberado, por unanimidade dos votos dos usufrutuários, com a ciência e anuência dos nu-proprietários presentes, observado o quórum mínimo de três quartos do capital social exigido pelo art. 1.076, I, c/c art. 1.071, V, do Código Civil:

(a) reconhecer que a integralização do capital social, quanto ao valor de R\$ 802.000,00 correspondente ao imóvel descrito no item 6, não se aperfeiçoou juridicamente, por ausência de titularidade do bem à época de sua pretendida conferência;

(b) corrigir e, por cautela, reduzir formalmente o capital social da Sociedade no valor de R\$ 802.000,00, passando o capital social de R\$ 1.104.198,00 para R\$

302.198,00, integralmente subscrito e integralizado, dividido em 302.198 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada;

(c) ratear a correção proporcionalmente entre os nu-proprietários, na exata proporção de suas participações atuais, preservando os percentuais relativos de cada um, conforme quadro comparativo do item 8 abaixo;

(d) manter inalterados os termos do usufruto vitalício constituído pela 1ª Alteração do Contrato Social, o qual passa a incidir sobre a totalidade das quotas remanescentes após a correção, sem qualquer alteração de suas condições, extensão ou beneficiários;

(e) consignar que a presente correção/redução não importa restituição de bens, valores ou quotas aos sócios, tampouco dispensa de prestação ainda devida, destinando-se exclusivamente a fazer coincidir o capital social registrado com o patrimônio efetivamente integralizado à Sociedade.

8. QUADRO COMPARATIVO DE QUOTAS (NU-PROPRIEDADE)

Sócio (nu-proprietário)	Quotas antes	Quotas depois	% (mantido)	Valor depois (R\$)
Rogério Robertti Costa	547.682	149.890	49,60%	149.890,00
Maria Luiza Robertti Costa	278.258	76.154	25,20%	76.154,00
Maria Eduarda Robertti Costa	278.258	76.154	25,20%	76.154,00
TOTAL	1.104.198	302.198	100%	302.198,00

9. IMPEDIMENTO DO GENITOR E REPRESENTAÇÃO DA SÓCIA MENOR

Tendo em vista a colidência de interesses entre o genitor Rogério Robertti Costa, sócio diretamente beneficiado pela presente correção, e sua filha menor Maria Eduarda Robertti Costa, nos termos do art. 1.692 do Código Civil, o Sr. Rogério Robertti Costa encontra-se impedido de exercer, neste ato específico, o poder familiar sobre a referida menor, nos termos do art. 1.690, caput, do Código Civil.

Em razão desse impedimento pontual e restrito ao presente ato, a menor é representada, exclusivamente, por sua genitora, Fernanda Silva Robertti, que exerce isoladamente, para esta finalidade específica, a representação legal da filha, permanecendo no pleno exercício do poder familiar sobre ela. Fica

consignado que a genitora não detém interesse patrimonial direto na presente deliberação, em razão da cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade extensiva aos frutos e rendimentos das quotas de titularidade de seu cônjuge, constante da 1ª Alteração do Contrato Social.

10. PROCEDIMENTO DE PROTEÇÃO A CREDITORES – ART. 1.084 DO CÓDIGO CIVIL

Delibera-se, ainda, por cautela e independentemente da natureza jurídica de correção registral ora reconhecida, submeter a presente deliberação, voluntariamente, ao procedimento e às garantias do art. 1.084 do Código Civil, ficando estabelecido que:

- (a) a presente ata será publicada, nos termos do art. 1.084, caput, do Código Civil;
- (b) no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação, poderá o credor quirografário, munido de título líquido constituído em data anterior à publicação, opor-se à deliberação ora tomada, nos termos do art. 1.084, § 1º, do Código Civil;
- (c) a eficácia da presente correção/redução do capital social fica condicionada ao decurso do prazo acima sem impugnação ou, havendo impugnação procedente, ao pagamento do credor impugnante ou ao depósito judicial do respectivo valor, nos termos do art. 1.084, § 2º, do Código Civil;
- (d) satisfeitas as condições acima e a condição do item 9, ficam os administradores autorizados a promover a averbação da presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, bem como a competente alteração do Contrato Social e as comunicações cabíveis à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

11. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Campinas/SP, 29 de julho de 2026.

LUCILENA ROBERTTI COSTA

Usufrutuária – titular do voto

CLAUDINE GONÇALVES COSTA

Usufrutuário – titular do voto

ROGÉRIO ROBERTTI COSTA

Sócio nu-proprietário, em nome próprio

MARIA LUIZA ROBERTTI COSTA

Sócia nu-proprietária

MARIA EDUARDA ROBERTTI COSTA

Sócia nu-proprietária menor, representada por Fernanda Silva Robertti

FERNANDA SILVA ROBERTTI

Genitora e representante legal da sócia menor